

PROJETO DE LEI Nº 585 /2013

Altera a Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. O art. 244 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, fica acrescido das seguintes letras A, B e C:

Art. 244-A. O estabelecimento de estacionamento fica obrigado a apresentar no ato do processo prévio de licenciamento um croqui com a demonstração das vagas existentes, além de área livre reservada para manobra dos veículos.

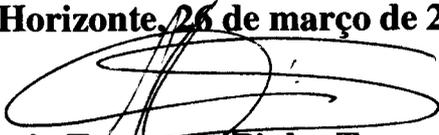
Art. 244-B. O estabelecimento não poderá abrigar veículos em número superior a sua capacidade de lotação.

Art. 244-C. O estabelecimento em atividade quando da publicação desta Lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao previsto nesta Lei, nos termos do regulamento.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2013

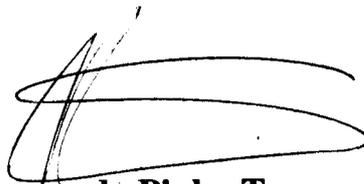

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador PV

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo disciplinar os estabelecimentos que exploram a atividade de estacionamento, pois, é comum esses estabelecimentos abrigarem veículos em número superior à sua capacidade, situação que traz transtornos para os usuários desses serviços que pagam um preço caro por uma vaga.

Certo da importância da presente proposição de lei peço aos meus nobres pares o empenho para sua aprovação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2013



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV